



PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
CONTAGEM.

Nº 001/90

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 4º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, promulga a Emenda aprovada em sessão ordinária desta data e que dá nova redação ao § 7º do artigo 52 da supracitada Lei e que é a seguinte:

O § 7º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, passa a vigorar com a redação abaixo:

"§ 7º - Para efeito de aposentadoria e adicionais, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades pública ou privada".

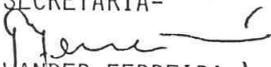
Câmara Municipal de Contagem, 16 de outubro de 1990

A MESA DIRETORA:

  
AILTON DINIZ  
-PRESIDENTE-

  
LUIZ EVANGELISTA PEIXOTO  
-VICE-PRESIDENTE-

  
MARIA JOSÉ CHIODI DA SILVA  
-1ª SECRETARIA-

  
GUEBER WANDER FERREIRA  
-2º SECRETÁRIO-

